



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui no município de divina pastora-se o incentivo do componente de qualidade no âmbito da atenção primária à saúde conforme portaria gm/ms nº 3493 de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do Componente de Vínculo e Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), aos profissionais integrantes da Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de Abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

§1º Não farão jus ao recebimento do incentivo previsto neste artigo os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento estiverem em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença prêmio;
- II - Licença maternidade e for necessária a substituição do servidor;
- II- Licença sem vencimento;
- III- O profissional integrar o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil;
- IV- Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- V- Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
- VI- For constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores quadrimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

- VII-** O agente comunitário de saúde não cumprir 75% das visitas domiciliares mensalmente;
- VIII-** Os profissionais que não cumprirem as atividades e solicitações dentro do prazo determinado pela Coordenação e Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX-** Os profissionais que no desempenho de suas funções não participarem de forma injustificada das atividades, campanhas, reuniões e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Todos os servidores que compõem a equipe, independente do vínculo com a administração pública, terão direito do Incentivo Financeiro do Programa.

§3º Nas hipóteses do 1º deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a ser dividido igualmente entre os profissionais que compõem a equipe.

Art. 2º Conforme incentivo, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações que avaliam os dados periodicamente.

Art. 3º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao Componente de Qualidade repassado mensalmente ao Município de Divina Pastora/SE pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) será aplicado da seguinte forma:

I - 10% do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 90% do valor destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes e as Coordenações que monitoram as informações na forma de Incentivo de Desempenho a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

Parágrafo único. O valor destinado será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Incentivo de Desempenho, totalmente rateados de maneira igualitária aos profissionais como Coordenações, membros da equipe ESF que exerçam cargos e/ou atividade profissional, Técnico e auxiliar de enfermagem,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Médicos que não estejam cadastrados no Programa mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

Art.4º O valor por equipe do recurso financeiro referente componente de qualidade repassado mensalmente ao Município de Divina Pastora/SE pelo Ministério da Saúde destinado a Equipe de Saúde Bucal (ESB) será aplicado da seguinte forma:

I- 10% do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das estratégias de Saúde Bucal;

II- 90% do valor destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da Equipe de Saúde Bucal e a coordenação que monitoram as informações na forma de Incentivo de Desempenho a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

Parágrafo único. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Incentivo de Desempenho, serão rateados de maneira igualitária aos profissionais como Coordenações, membros da equipe ESF que exerçam cargos e/ou atividade profissional, Técnico e auxiliar de enfermagem,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Médicos que não estejam cadastrados no Programa mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

§1º O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 5º O valor por equipe do recurso financeiro referente componente de qualidade repassado mensalmente ao Município de Divina Pastora/SE pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes E-MULTI será aplicado da seguinte forma:

I- 10% do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Equipes E-MULTI;

II- 90% do valor destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da Equipe E-MULTI que compõem as Equipes e as Coordenações que monitoram as informações na forma de Incentivo de Desempenho a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.

Parágrafo único. Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Incentivo de Desempenho, fica estabelecido que serão rateados entre as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

coordenações que avaliam as informações bem como os profissionais que exerçam cargos e/ou atividade profissional, inseridos no CNES, como membros da equipe e-MULTI;

Art. 6º Os profissionais mencionados nos artigos anteriores podem ser comissionados, estatutários, contratados temporariamente ou intermediados por outra entidade.

§1º Para recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde e trabalhem, comprovadamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

§2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 7º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo do Componente de Qualidade objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Incentivo Componente de Qualidade será dividido para cada equipe componente da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), aos profissionais integrantes da Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI), além de Coordenações de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art.10º Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

de Atenção Primária (EAP), aos profissionais integrantes da Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI) serão avaliados conforme Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 11º O incentivo será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quatro competências financeiras, em conformidade com os resultados alcançados nos componentes e áreas temáticas previsto nesta Lei através das metas, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Ministério da saúde, instituídos em Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024.

§1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§2º O pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade nos termos do § 3º, Art.12 da Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024, será realizado em parcela única considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado 100% aos integrantes das equipes e suas respectivas coordenações/ direções divididos de maneira igualitária.

Art.12º Os indicadores bem como o parâmetro das metas poderão ser alterados periodicamente pelo Chefe do Poder Executivo mediante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Decreto, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde que estabeleça normas, e metas para Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipe de Saúde Bucal e Equipe e-MULTI.

Art.13º Fica vedado o pagamento do incentivo de que trata esta Lei aos demais servidores que não estão nela contemplados.

Art.14º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade só serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 15º A décima terceira parcela deste Componente de Qualidade será creditada em dezembro conjuntamente com a última parcela do 3º quadrimestre e esta será repassada conforme a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024 em sua totalidade aos profissionais.

Art.16º Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regularmente esta Lei no que couber.

Art.17º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 294
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art.18º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art.19º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2024.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal